

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 0908002/2010

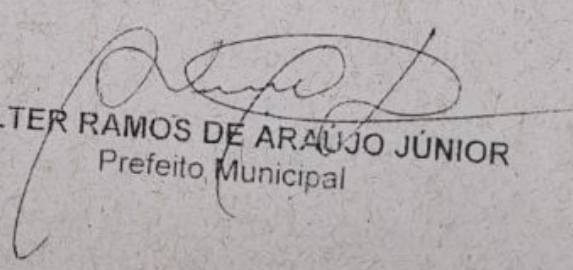
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI N° 1052/2010** de 09 de agosto de 2010, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2010.

  
WALTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR  
Prefeito Municipal



destinados ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA para que o órgão executor realize as atividades de gestão do meio ambiente, sendo responsável pela sua coordenação nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros.

Art. 266. Fica alterado o Art. 1º do Decreto Municipal nº 799, de 08 de março de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam criados na localidade de Parada, no Distrito de Pecém, com uma área de 10,0 (dez) hectares, o Jardim Botânico de São Gonçalo do Amarante, e com uma área de 9,8 (nove) hectares, o Parque Natural Municipal de São Gonçalo do Amarante, situados na Avenida Paisagista Roberto Burle Marx, nas proximidades da CE-022, constante do imóvel com área total de 19,80 hectares, de conformação irregular e topografia suave.

§ 1º. O Jardim Botânico de São Gonçalo do Amarante e o Parque Natural Municipal de São Gonçalo do Amarante serão administrados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMEIO, de acordo com as normas federais e estaduais.

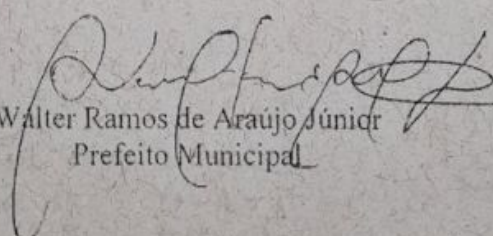
§ 2º. O Parque Natural Municipal de São Gonçalo do Amarante, unidade de conservação de proteção integral, tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.”(NR)

Art. 267. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 268. O Poder Executivo Municipal dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias regulamentará, no que couber, os termos da presente lei.

Art. 269. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 09 dias do mês de agosto de 2010.



Walter Ramos de Araújo Júnior  
Prefeito Municipal